**Decreto Municipal n° 003 de 17 de março de 2020.**

***Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.***

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucionaldo Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020*, resolve;*

**DECRETAR**

**Art. 1º**. As medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de São José do Egito/PE, ficam definidas nos termos deste Decreto, até o dia 31 de março de 2020, quando teremos uma nova avaliação da situação emergencial.

**Art 2º**. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1 0, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual no 48.809, de 14 de março de 2020:

1. isolamento;
2. quarentena;
3. determinação de realização compulsória de:
   1. Exames médicos;
   2. Testes laboratoriais;
   3. coleta de amostras clínicas;
   4. vacinação e outras medidas profiláticas;
   5. tratamentos médicos específicos;
4. - estudo ou investigação epidemiológica;
5. -requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1 0 Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 20 A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for ocaso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) requisitar profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública, podendo, inclusive, celebrar contratos administrativos temporários por excepcional interesse público, enquanto perdurar a situação de pandemia;

§3 0 A adoção das medidas para viabilizar o tratamento elou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergêncta.

**Art. 3º**.Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de São José do Egito:

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como, cultos e missas religiosas, torneio de futebol, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de gente em número superior ao disposto neste inciso;

II – viagens de servidores municipais a serviço do Município de São José do Egito para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III – o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário a partir do dia 18 de março de 2020 (Quarta-feira);

IV – as atividades educacionais das escolas públicas e particulares, no âmbito desta municipalidade, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira);

V – o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos e demais procedimentos eletivos, exceto os casos de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc;

VI – as férias dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise;

§1º.Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco)dias.

§2º.Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete)dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§3º. Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias que não envolvam serviços essenciais e que tenham serviços suspensos, autorizadas a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto durante o período de recesso escolar do mês de julho, bem como rescindir os contratos temporários de servidores não essenciais à presente pandemia, podendo tais profissionais serem recontratados quando do retorno das atividades normais.

a) A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares antecipadas do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

b) O recesso/férias escolares terá duração até o dia 31 de março de 2020, quando será novamente reavaliado e tomada as medidas necessárias, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

c) As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

d) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 4º** Os bares, restaurantes, casas de shows e demais fornecedores de serviços onde ocorra aglomeração de pessoas deverão observar na organização de suas dependências/mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º. Nos eventos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§2º. O descumprimento dos termos estabelecidos neste artigo poderá acarretar na cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, haja vista que estamos tratando de saúde pública coletiva.

**Art. 5º** Os eventos esportivos no Município estarão igualmente suspensos e as quadras e ginásio de esporte fechadas, proibidos os seus usos, para que sejam evitadas aglomerações de pessoas e possíveis contaminações.

**Art. 6º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Os servidores dos grupos de risco, a critério do superior hierárquico, podem ser mantidos em casa com trabalhos telepresenciais ou outros que garantam a sua segurança, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020.

**Art. 7º**. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

**Art. 8º**. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º**. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 10**. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – fica proibido o aumento de despesas do Município que não esteja vinculada ao trabalho de enfrentamento da presente crise de pandemia do coronavírus.

**Art. 11.** Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19), integrado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e pela Procuradoria Jurídica, a quem compete o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto, a qual será instituída por Portaria Municipal.

**Art. 12.** Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

**Art. 13**. Orienta a população de São José do Egito, para evitar pânico e disseminação de Fake News, que toda informação da Prefeitura de São José do Egito sobre o COVID- 19, terá divulgação através das Redes Oficiais do Município.

**Art, 14**. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

***Publique-se***

***Registre-se***

***Cumpra-se***

*São José do Egito/PE, 17 de março de 2020.*

***Evandro Perazzo Valadares***

*Prefeito Municipal de São José do Egito/PE*